



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 636/2018, de 10 de dezembro de 2018. Consultante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel Urbano. Instalação Casa de Apoio – Tratamento Fora do Domicílio. Aplicação do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuida-se de consulta formalizada pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no Ofício em destaque, acerca da instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de Contrato Administrativo para locação de imóvel urbano para atender ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, por um período de 12 meses, compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019.

Em suas fundamentadas justificativas, aduz o consultante que após pesquisa, constatou-se que o imóvel mais adequado à demanda da Administração Municipal se encontra situado na **Travessa Timbó, 2752 – Bairro Marco – Belém/PA**, edificado em alvenaria, com área de 300 m<sup>2</sup>, de propriedade De **SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.840.691/0001-01, pelo preço de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, por mês, ficando, ainda, sob a responsabilidade da contratante o pagamento do IPTU, água e energia.

Vieram, ainda, carreados aos presentes autos, documentos da empresa acima mencionada e de seu representante legal, documentos do imóvel, certidões, laudo de avaliação, bem como os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Municipal.

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta Procuradoria sobre a viabilidade da contratação com o proprietário do bem imóvel indicado ao norte.

É o breve relatório.

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente

  
Dr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral  
Decreto Nº 004/2018



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

*"Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."*

*Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.*

No entanto, em que pese as prerrogativas do Ente Público quanto a contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais. A contratação direta, via processo administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação, *in casu*, está regulamentada pela lei 8.666/93, art. 25, inciso X, o qual prevê:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;** *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)* (grifamos)

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe o Inciso X, do art. 24, da lei 8.666/93 (destacado), o que sustenta a contratação perquirida, notadamente mediante as justificativas articuladas no expediente em epígrafe, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na formação do processo, eis que não apresentam irregularidades que impossibilitem o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

Pelo exposto, manifesta-se favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada pela Secretaria Municipal de Finanças, pra fazer frente a despesa com o pagamento dos

*Dr. Jackson Pires Castro*  
Procurador Geral  
Decreto Nº 004/2018



## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alugueres em alusão, sugerindo-se, portanto, a contratação direta com o fito de se locar o imóvel de alusão, posto o pleno atendimento dos preceitos capitulados na Lei Federal n.º 8666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 13 de dezembro de 2018.

**JACKSON PIRES CASTRO**

Procurador Geral do Município  
Advogado – OAB/PA 13770-A  
Decreto n.º 004/2018

Mr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral  
Decreto N° 004/2018